



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Alc. Edivaldo G. Capodeferro

DECRETO Nº 1.718
de 27 de setembro de 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO LOCAL PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO, REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **FERNÃO DIAS DA SILVA LEME**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da criação e constituição de Grupo de Trabalho Local para acompanhamento da elaboração, revisão e adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Convênio "Termo de Cooperação Técnica entre si que celebram a Fundação Agência das Bacias PCJ e o Município de Bragança Paulista", formalizado entre o município e a Fundação Agência das Bacias PCJ em 24 de julho de 2013, tendo por objeto a conjugação dos participantes para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância às normas dos artigos nº 47, Capítulo VIII da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Artigo 8º, Capítulo III da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e considerando o contido no Memo nº. 107/2013/SEG,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho Local responsável pelo levantamento de informações para subsidiar a elaboração, revisão e adequação da Política Pública e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho atuará sob orientação da Comissão de Acompanhamento da Política Municipal de Saneamento Básico e da Fundação Agência das Bacias PCJ e terá a incumbência de subsidiar o processo de elaboração, revisão e adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e terá a seguinte composição:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Edgard Leonardo Piccino
- b) Cássia Regina Mendes Pimentel
- c) Luis Natividade

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Francisco Chen de Araújo Braga
- b) Edivaldo Giovani Capodeferro
- c) Marinalva Fonseca Santos

III – Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) Adriano Cesila

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Denise Aparecida Fernandes



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

V – Secretaria Municipal de Finanças:

a) Eloísio José da Silva Viana

VI – Secretaria Municipal de Obras:

a) José Eduardo Gonçalves

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Ângelo Colarullo Filho

VIII – Secretaria Municipal de Agronegócios:

a) Paulo Roberto Soriano Acedo

b) Leandro de Souza Pinto

IX – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

a) José Maria de Faria Araújo

X – Secretaria Municipal de Administração:

a) Adão Lúcio de Oliveira

XI – Secretaria Municipal de Educação:

a) Maria Cristina Muñoz Franco

Parágrafo único. O Prefeito do Município de Bragança Paulista poderá designar membros indicados pela Fundação Agência das Bacias PCJ, pelas empresas responsáveis pela elaboração, revisão e adequação dos Planos, pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico, pelo Ministério Público, e outras entidades da sociedade civil afins.

Art. 3º - A Coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho Local será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual deverá designar responsáveis para o fornecimento e organização dos dados relativos aos temas água, esgoto, drenagem e resíduos.

Art. 4º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Local implicam na obrigação dos membros em:

I - Avaliarem, discutirem e proporem alterações sobre todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos a contar de seu início;

II - Atuarem junto a Comissão de Acompanhamento da Política Municipal de Saneamento Básico e a Empresa responsável pela elaboração, revisão e adequação do referido plano, até a sua aprovação pelo Legislativo Municipal;

III - Informar imediatamente ao Prefeito Municipal quando da constatação de procedimentos que contrariem as normas legais de elaboração e instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do convenio acima citado.

Art. 5º - A Fundação Agência das Bacias PCJ e as empresas responsáveis pela elaboração, revisão e adequação dos Planos, deverão apresentar à Comissão de Acompanhamento da Política Municipal de Saneamento Básico, instituída pelo Decreto nº 1.651 de 29 de maio de 2013, o Plano de Trabalho, documento de

DECRETO Nº 1.718/2013 2/3

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP

Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622

www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

referência com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 6º - As funções dos membros do grupo de trabalho não serão remuneradas, contudo consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Bragança Paulista, 27 de setembro de 2013.



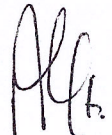
FERNÃO DIAS DA SILVA LEME
Prefeito Municipal



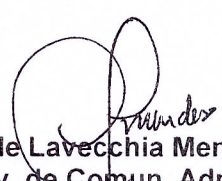
José Maurício Brandão Leo
Secretário Chefe de Gabinete



Dr. Mário de Camargo Sobrinho
Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos



Arnaldo de Carvalho Pinto
Secretário Mun. de Governo



Cibele Lavecchia Mendes
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

Publicado no (a)	Imprensa Oficial
em	03 / 10 / 2013
Ed.	34 Pág. 13